EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Nº 003/91

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 184 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Indianópolis:

Art. 1º - O Art. 184 da Lei Orgânica do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 184 - São inelegíveis os cidadãos que, no exercício do cargo de Prefeito do Município, deixarem de prestar contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal ou que tiverem suas contas rejeitadas pelos dois órgãos".

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1991.

RUBENS JOSÉ BORGES
PRESIDENTE DA CÂMARA

IDEVAN VAZ DE RESENDE
VICE-PRESIDENTE

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
SECRETÁRIO